

Folhas nº	106
Processo nº	001
Assinatura	

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

*CREDENCIAMENTO*

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>23.671.971/0001-69</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>26/06/2015</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DANTAS, DOMINICI &amp; SILVEIRA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R SANTA RITA 514</b>	NÚMERO <b>514</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 116 EDIF CATU</b>	
CEP <b>65.015-900</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(98) 3222-7575</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/06/2015</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/08/2017 às 08:36:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

## Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 06/10/2017

UF:	107
MUNICÍPIO:	001
RUBRIC:	0

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **23.671.971/0001-69**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

108  
001  
P

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 08751486

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

9403

9403

ADVOGADO  
VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR

FILIAÇÃO  
VAGNER MARTINS DOMINICI  
FRANCINETH PINHEIRO DOMINICI

NATURALIDADE  
SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO  
18/09/1984

RG  
116717999-1 - 116717999-1 MA

CPF  
007.812.123-08

POSSE DE CARGOS E TÍTULOS  
NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIÇÃO EM  
00 17/09/2009

JOSE CALDAS LOIS  
PRESIDENTE



MARANHÃO

Processo nº	109
Processo nº	001
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

**Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão**

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: [www.oabma.org.br](http://www.oabma.org.br) email: [sociedade@oabma.org.br](mailto:sociedade@oabma.org.br)

## CERTIDÃO

CERTIFICO que a 1ª (primeira) Alteração Contratual da Sociedade denominada “DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS”, foi registrada no Livro C-5, de Registros Integral de Títulos, Documentos e Outros Papeis à Fl. 63 (sessenta e três), “desde 19 de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), passando a sociedade a denominar-se “DANTAS & SILVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS” O referido verdade. Eu Eliane David Silva, funcionária, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.

*[assinatura]*  
Eliane David Silva  
Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados

Visto  
Em 19/09/2018

*[assinatura]*  
Alice Maria Salmato Cavalcanti  
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA

Folhas nº	110
Processo nº	001
Rubrica:	@



**DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA, SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

**SÓCIO 1: Átila Feitosa Castelo Branco Dantas**, brasileiro, divorciado, advogado, RG nº 2.679,794, inscrito na OAB/MA sob o nº 12.885, CPF nº 810.434.493-53, residente e domiciliado na Rua dos Guriatans, Quadra. 08, Lote 1, Edifício Portal da Lagoa, Apartamento 503, Renascença II, São Luís, Maranhão, CEP 65.075-460.

**SÓCIO 2: Vagner Martins Dominici Júnior**, brasileiro, união estável, advogado, RG 1167179991 – SSP/MA, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.403, CPF nº 007.812.123-08, residente e domiciliado a residente e domiciliado na Rua 13, Quadra nº 25, Casa nº 10, A-raçagy, São José de Ribamar, Maranhão, CEP 65.110-000.

**SÓCIO 3: Samuel Serra da Silveira Neto**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG nº 120099399-0, inscrito na OAB/MA sob o 10.249 e CPF de nº 018.445.453-00, residente e domiciliado na Avenida Dep. Luis Eduardo Magalhães, s/n, Condomínio Jardins, Torre Siena, Apto 1002, Calhau, São Luís, Maranhão, CEP 65.071-415.

Únicos sócios de uma Sociedade de Advogados, regida pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, sob a denominação de “**Dantas, Dominici & Silveira, Sociedade de Advogados**”, com sede na na Rua Santa Rita, nº 514, Centro, São Luís, Maranhão, CEP 65015-900, [contato@dantasedominici.adv.br](mailto:contato@dantasedominici.adv.br), fone/fax: (98) 3222-7575, com contrato social registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Maranhão – OAB/MA, no Livro B-8, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fls. 09, recebendo o nº 442 (quatrocentos e quarenta e dois), desde 26 (vinte e seis) de junho de 2015, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.671.971/0001-69, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL**

Resolvem os sócios neste ato alterar a razão social para “**Dantas & Silveira, Advogados Associados**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administra-

Folhas nº	111
Processo nº	001
Rubrica:	@



**DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ção, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

Cada sócio acrescenta ao capital social 3.000 (três mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalmente integralizado, passando o capital social de 12.000 (doze mil) quotas para 21.000 (vinte e uma mil) quotas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração dos negócios sociais caberá a todos os sócios, podendo representar a sociedade em conjunto ou separadamente, podendo ainda praticar os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

§1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer dos Sócios Administradores indicado do *caput* deste dispositivo, ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.
- e) Constituição de Procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- f) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- g) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- h) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- i) Constituição de Procurador *ad judicium*, podendo haver mais de um Procurador;

Folhas nº	117
Processo nº	001
Rubrica:	@



**DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

j) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§ 2º. É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

§ 3º. Aos sócios serão atribuídos *pro labore* mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

### CONTRATO SOCIAL DANTAS & SILVEIRA, ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

**SÓCIO 1: Átila Feitosa Castelo Branco Dantas**, brasileiro, divorciado, advogado, RG 2.679.794, OAB/MA 12.885, CPF 810.434.493-53, residente e domiciliado na Rua dos Guriatans, Quadra. 08, Lote 1, Edifício Portal da Lagoa, Apartamento 503, Renascença II, São Luís, Maranhão, CEP 65.075-460.

**SÓCIO 2: Vagner Martins Dominici Júnior**, brasileiro, união estável, advogado, RG 1167179991 – SSP/MA, inscrito na OAB/MA sob o nº 9.403, CPF nº 007.812.123-08, residente e domiciliado a residente e domiciliado na Rua 13, Quadra nº 25, Casa nº 10, Araçagy, São José de Ribamar, Maranhão, CEP 65.110-000.

**SÓCIO 3: Samuel Serra da Silveira Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no RG nº 120099399-0, OAB/MA 10.249 e CPF de nº 018.445.453-00, residente e domiciliado na Avenida Dep. Luis Eduardo Magalhães, s/n, Condomínio Jardins, Torre Siena, Apto 1002, Calhau, São Luís, Maranhão, CEP 65.071-415.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Social de constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

Folhas nº	113
Processo nº	001
Rubrica:	e



**DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL E SEDE

**Cláusula 1ª.** Fica constituída uma Sociedade de Advogados, que girará sob a razão social de **Dantas & Silveira, Advogados Associados**.

§ 1º. O falecimento do sócio que tenha lhe dado o nome à Sociedade não implicará na alteração ou manutenção de sua denominação social.

§ 2º. A Sociedade tem sede e foro nesta cidade no endereço na Rua Santa Rita, nº 514, Centro, São Luís, Maranhão, CEP 65015-900, [contato@dantasedominici.adv.br](mailto:contato@dantasedominici.adv.br), fone/fax: (98) 3222-7575.

§ 3º. Poderão ser abertos e fechados escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre sob a responsabilidade direta de um dos sócios, respeitada a obrigação de Inscrição Suplementar do responsável e da própria Sociedade, bem como a devida comunicação à Seccional do registro original.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Cláusula 2ª.** A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia no ramo do direito público. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, serão exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio social os respectivos honorários.

**Parágrafo Único.** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

## CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 3ª.** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 21.000,00, (vinte e um mil reais) dividido em 21.000 (vinte e uma) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

- a) Ao sócio Átila Feitosa Castelo Branco Dantas, cabem 7.000 (sete mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$. 7.000,00 (sete mil reais) do capital social inteiramente subscritas e integralizadas.
- b) Ao sócio Vagner Martins Dominici Júnior, cabem 7.000 (sete mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$. 7.000,00 (sete mil reais) do capital social inteiramente subscritas e integralizadas.



Processo nº	114
Protocolo nº	003
Assinatura	e



**DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- c) Ao sócio Samuel Serra da Silveira Neto, cabem 7.000 (sete mil) quotas, perfazendo a quantia de R\$. 7.000,00 (sete mil reais) do capital social inteiramente subscritas e integralizadas.

#### **CAPÍTULO IV** **DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**Cláusula 4ª.** A contribuição pecuniária para o capital social é exclusiva dos sócios:

**Parágrafo Primeiro** – Todos os sócios devem contribuir com seu trabalho profissional para a realização dos objetivos sociais.

**Parágrafo Segundo** – Cada quota possui os mesmos direitos e participam com um voto nas deliberações sociais.

**Cláusula 5ª.** Eventuais lucros/dívidas nos resultados sociais serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas que possuem, salvo se os sócios celebrarem “contrato de participação de honorários especiais” em razão de dedicação de serviço exclusivo dos beneficiários. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

#### **CAPÍTULO V** **DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

**Cláusula 6ª.** A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

§1º. No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

§ 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

115  
001  
e



**DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 3º. Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que façam parte.

§4º. Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

§5º. Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

§6º. É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados na mesma base territorial da seccional da OAB que esta sociedade está registrada.

#### CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 7ª.** A administração dos negócios sociais cabe a todos os sócios, podendo representar a sociedade em conjunto ou separadamente, podendo ainda praticar os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes:

§1º. Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio Administrador indicado do *caput* deste dispositivo, ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.
- e) Constituição de Procurador *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- f) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- g) Abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- h) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- i) Constituição de Procurador *ad judicia*, podendo haver mais de um Procurador;
- j) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

*Alves*

116  
001  
Rubrica: @



**DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 2º. É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

§ 3º. Aos sócios serão atribuídos *pro labore* mensais, fixados por comum acordo e levados à conta das despesas gerais.

## CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

**Cláusula 8ª.** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á imediatamente o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

§ 1º. O primeiro exercício social, findará em 31 de dezembro de 2015.

§ 2º. Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

§ 3º. A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

§ 4º. As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 2/4 (dois quartos) do capital social.

§ 5º. A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 6º. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 7º. A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer *quorum*, nas demais convocações.

§ 8º. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Cláusula 9ª.** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

## CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

**Cláusula 10ª.** A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**Parágrafo único.** A Sociedade iniciou suas atividades em 02 de abril de 2015.

Processo nº	117
Protocolo nº	001
Rubrica	e



**DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Cláusula 11ª.** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

**Cláusula 12ª.** Se a Sociedade composta restar configurada com apenas 02 (dois) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, implicará na dissolução da Sociedade, assumindo o cargo de liquidante o sócio remanescente, que procederá aos trâmites da liquidação na forma da lei, salvo se a dissolução ocorrer por hipóteses de retirada, dissensão ou denúncia do Contrato Social, casos em que o liquidante será escolhido pela maioria do capital social.

**Parágrafo único.** Entrando a Sociedade em liquidação, os ativos ou passivos que por final se apurarem, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que titularrem o capital social.

**Cláusula 13ª.** A dissolução prevista na cláusula 12ª não ocorrerá se o sócio remanescente, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do fato ocorrido ou do recebimento da notificação expressa do outro sócio quanto a sua retirada ou dissensão, manifestar a sua intenção de dar continuidade à Sociedade com admissão de outro sócio que atenda aos requisitos legais e remanejamento das quotas sociais.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese de continuidade será levantado um balanço especial em prazo subsequente de 90 (noventa) dias, para apurar o valor líquido do patrimônio social e das quotas. Feito isso, o valor da quotas do sócio falecido, incapacitado, insolvente ou retirante será pago ao próprio ou à seus herdeiros, conforme a hipótese, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável à correção dos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura da Alteração Contratual e as demais em igual data nos meses seguintes.

§ 2º. Em caso de exclusão de sócio por quaisquer das hipóteses previstas em lei, inclusive por perda do registro de inscrição na OAB e deliberação da maioria absoluta do capital social, que concomitantemente delibere a continuidade da Sociedade, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula.

**Cláusula 14ª.** Sendo a Sociedade composta por mais de dois (02) sócios e ocasionado a morte, incapacidade, insolvência, dissensão ou retirada de qualquer sócio, a Sociedade não se dissolverá, devendo os sócios remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias de sua expressa ciência dos fatos, deliberarem a continuidade.

§ 1º. Adotada a resolução de continuar a Sociedade, será levantado um balanço geral apurando-se o valor real do capital e das quotas, que será pago ao sócio sob a hipótese elencada em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, e sucessivas, devidamente corrigidas pelo mesmo índice aplicável aos ativos sociais, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da assinatura competente da Alteração Contratual e demais em igual data nos meses subsequentes.

Folhas nº	118
Processo nº	001
Rubrica:	4



**DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 2º. Não ocorrendo a continuidade a Sociedade estará dissolvida, processando-se os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria absoluta do capital social.

### CAPÍTULO VIII DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 15ª.** Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

§ 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

§ 2º. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

§ 3º. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 4º. Havendo desinteresse do sócio remanescente no exercício do direito de preferência, mas havendo restrições sua ao ingresso do eventual interessado, a Sociedade dissolver-se-á operando-se sua liquidação nos termos da Cláusula 8ª acima.

### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 16ª.** As deliberações sociais serão adotadas por maioria absoluta de votos valendo cada cota um voto, inclusive para alterações de cláusulas contratuais, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo único.** Ao sócio dissidente de deliberação social cabe em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

**Cláusula 17ª.** A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Folha nº	114
Processo nº	001
Rubrica:	



**DANTAS, DOMINICI & SILVEIRA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Parágrafo único.** Em caso de divergência entre os sócios, os mesmos sujeitar-se-ão a solução por juízo arbitral, instaurado no Tribunal de Ética e Disciplina na Seccional da OAB onde a Sociedade for registrada.

**Cláusula 18ª.** Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

**Cláusula 19ª.** As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

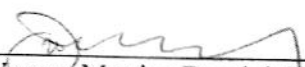
**Cláusula 20ª.** Fica eleito como foro essencial e contratual o da comarca de São Luís - Maranhão, com exclusão de qualquer outro.

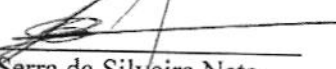
**Cláusula 22ª.** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem declaram a inexistência de incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 28 e 29 da Lei 8906/1994.

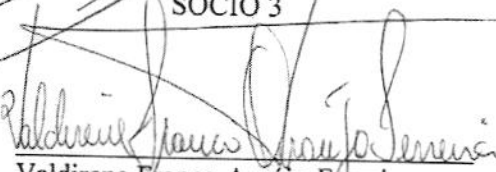
E por assim estarem justas e contratadas e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 04 (quatro) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

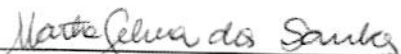
São Luís - MA, 05 de março de 2018.

  
Atila Feitosa Castelo Branco Dantas  
SÓCIO 1

  
Vagner Martins Dominici Júnior  
SÓCIO 2

  
Samuel Serra da Silveira Neto  
SÓCIO 3

  
Valdirene Franco Araújo Ferreira  
Testemunha 1  
Nome Legível/RG/CPF

  
Marta Silva dos Santos  
Testemunha 2  
Nome Legível/RG/CPF

Processo nº	120
Processo nº	001
Rubrica:	Q

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-5, fl. 63, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 19/09/2018

  
Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados